

	PROCESSOS INTERNOS	ORIENTAÇÃO GERAL 02/2014
TELEBRAS – Telecomunicações Brasileiras S.A.		
ORIENTAÇÕES GERAIS – NOTAS FISCAIS DE MERCADORIAS		DATA: 25/10/2014

ORIENTAÇÕES GERAIS PARA A EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS DE MERCADORIAS À TELEBRAS

Objeto: Orientar as Pessoas Jurídicas, fornecedoras de mercadorias, bem como as áreas interessadas da TELEBRÁS, quanto à correta emissão de documentos fiscais, objetivando a minimização de risco fiscal e a otimização nos processos de pagamento e demais rotinas internas da Empresa.

A) DOCUMENTOS FISCAIS VÁLIDOS

Considera-se documento válido os previstos nos regulamentos do ICMS dos Estados do Distrito Federal.

Nos casos em que o fornecedor seja obrigado a emitir Nota Fiscal Eletrônica modelo 55, o mesmo deverá enviar o arquivo **XML** da respectiva Nfe para o e-mail: fiscalecontrole@telebras.com.br. Caso o recebimento não seja confirmado, a respectiva fatura não será registrada para pagamento.

RICMS DF Decreto 18.955/97.

B) INFORMAÇÕES GERAIS DA NOTA FISCAL DE MERCADORIA

1. Dados do destinatário da Mercadoria:

A TELEBRÁS, sociedade de economia mista, com fins públicos e sociais e também lucrativos tem sua sede em Brasília – DF e possui outras Filiais localizadas em unidades federativas.

A emissão de documentos fiscais de mercadoria à TELEBRÁS deverá ocorrer da seguinte forma:

- **Mercadorias destinadas a USO PRÓPRIO, com local de entrega em BRASÍLIA/DF:** A emissão deverá ocorrer para a sede da empresa, situada em Brasília/DF.
- **Mercadorias destinadas a USO PRÓPRIO com local de entrega nos Escritórios Regionais:** A emissão deverá ocorrer para a Filial da TELEBRÁS localizada na capital do estado onde se encontra o escritório regional.
- **Mercadorias destinadas a USO PRÓPRIO com local de entrega nos SITES ou POP's:** A emissão deverá ocorrer para a Filial da TELEBRÁS localizada na capital do estado onde se encontra o site, o POP ou a obra. O Local efetivo da entrega da mercadoria deverá vir destacado no corpo da Nota Fiscal.

2. Outras Informações:

i. TRIBUTAÇÃO DO ICMS

A tributação do ICMS deverá estar em conformidade com a legislação aplicada na UF da origem da mercadoria e, quando for o caso, em conformidade com a legislação da UF de destino. Nos casos de isenção, suspensão, redução de base de cálculo, diferimento, antecipação e substituição tributária, o embasamento legal para tais eventos deverá estar indicado nos dados adicionais da nota fiscal.

Consoante previsão contratual, os valores referentes a ICMS ST (Substituição Tributária) e Diferencial de Alíquotas sendo de responsabilidade do fornecedor, o ICMS ST deverá ser considerado no preço total da Nota Fiscal sem acréscimos ao valor final contratado e o Diferencial de Alíquotas será glosado nos pagamentos subsequentes após recolhimento pela TELEBRAS.

ii. FORNECEDORES ENQUADRADOS NO SIMPLES NACIONAL



	PROCESSOS INTERNOS	ORIENTAÇÃO GERAL 02/2014
TELEBRAS – Telecomunicações Brasileiras S.A.		
ORIENTAÇÕES GERAIS – NOTAS FISCAIS DE MERCADORIAS	DATA: 25/10/2014	

O Simples Nacional se caracteriza pelo tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas (ME) e às empresas de pequeno porte (EPP), diferenciando das demais a forma de apuração e recolhimento unificados dos impostos e contribuições. Os fornecedores de mercadorias enquadrados nesse regime deverão observar o que prescreve a Resolução CGSN 10\2007:

*§ 2º A utilização dos documentos fiscais fica condicionada à inutilização dos campos destinados à base de cálculo e ao imposto destacado, de obrigação própria, sem prejuízo do disposto no art. 11 da Resolução CGSN nº 4, de 30 de maio de 2007, constando, no campo destinado às informações complementares ou, em sua falta, no corpo do documento, por qualquer meio gráfico indelével, **as expressões:***

"DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL"

A ME ou EPP optante pelo Simples Nacional que emitir Nota Fiscal com direito ao crédito estabelecido no § 1º do art. 23 da Lei Complementar nº 123, de 2006, consignarão no campo destinado às informações complementares ou excepcionalmente, em caso de insuficiência de espaço, no quadro Dados do Produto, a expressão:

"PERMITE O APROVEITAMENTO DO CRÉDITO DE ICMS NO VALOR DE R\$...; CORRESPONDENTE À ALÍQUOTA DE ...%, NOS TERMOS DO ART. 23 DA LC 123/2006".

Nos termos do artigo 6º, da Instrução Normativa RFB 1.234/2012, para que não haja retenção tributária por parte de entes públicos federais, a pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional deverá apresentar, a cada pagamento, declaração com 2 (duas) vias assinadas pelo seu representante legal, das quais a 1ª (primeira) via será retida e ficará à disposição da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), e a 2ª (segunda) via será devolvida ao contribuinte como recibo.

C) INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Todas as Notas Fiscais de aquisição de bens ou mercadorias deverão ser emitidas e apresentadas à TELEBRÁS obedecendo ao CALENDÁRIO MENSAL DE ENTREGA DE DOCUMENTOS FISCAIS. Caso a entrega não esteja prevista para o período corrente, favor programar o fornecimento e a emissão da Nota Fiscal para o 1º dia útil do mês subsequente.

Por determinação da Diretoria Financeira, o prazo de recebimento dos documentos fiscais também deverá obedecer ao cronograma anual aprovado em Reunião de Diretoria da TELEBRÁS, a ser publicado a cada início do exercício fiscal.

Todas as orientações citadas neste documento estão embasadas na legislação vigente nas esferas Federal e Estadual, sendo estas sujeitas a alterações a qualquer tempo.

Este documento trata as situações de forma genérica. Os casos omissos deverão ser tratados individualmente. Tais orientações não eximem o fornecedor de encaminhar outros documentos ou informações aqui não especificados, assim como do conhecimento de toda a legislação ora tomada por base.

